



16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 17/05 /2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 18100392-2ED001**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Embargos de Declaração

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Pesqueira

**INTERESSADOS:**

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO

BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO (OAB 24201-PE)

WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI (OAB 45565-PE)

**ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**ACÓRDÃO Nº 699 / 2022**

DTP. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. LRF. ART. 66. PRAZO DE RECONDUÇÃO ESGOTADO. INAPLICABILIDADE.

1. Na análise da Despesa Total com Pessoal nos processos da modalidade Prestação de Contas de Governo não cabe a aplicação do art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal quando o prazo estabelecido pelo art. 23 da antes referida LRF, duplicado ou não, já se tenha esgotado.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100392-2ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que os presentes Embargos de Declaração foram interpostos de forma tempestiva e que sua autora possui legitimidade e interesse para tanto;



**CONSIDERANDO** a teoria da asserção, quanto ao preenchimento dos requisitos específicos de admissibilidade da espécie recursal a que se refere este feito;

**CONSIDERANDO** que inexistem falhas na deliberação embargada a serem corrigidas;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL